



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. INÁCIO FALCÃO		PARTIDO PC do B
EMENDA Nº 438	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12.11.2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 845 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais)</u> [Meta Específica Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para COOPESCAF – COOPERATIVA DE PECADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO, CNPJ: 24.818.087/0001-77, sem fins lucrativos, localizada na Rua: Canafistulas nº 106, centro Camalaú-PB para fins de financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade na prestação da assistência técnica e custeio das demais ações de apoio a produção e comercialização de produtos produzidos pelos cooperados ! <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)</u> <u>JUSTIFICATIVA</u> A COOPESCAF, conta hoje com 3.360 famílias de pescadores artesanais, aquicultores, avicultores, caprinocultores, ovinocultores da agricultura familiar nos 35 municípios do Cariri Paraibano e na região de Campina Grande, onde de uma só vez, são beneficiados, tanto os pequenos produtores familiares com o escoamento de sua produção e a população em geral, que vem sendo acolhida com seus produtos de origem animal e vegetal, participando dos PRONAF, PNAE E PAA. Pelo exposto justifica-se a destinação deste recurso. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor: